



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:24

PLP n.25/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de maneira a possibilitar que o sócio ou titular de empresa, desde que não administrador, possa, em atividade distinta, constituir-se como Microempreendedor Individual - MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de maneira a possibilitar que o sócio ou titular de empresa, desde que não administrador, possa, em atividade distinta, constituir-se como Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§ 4º
.....

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; salvo se a participação for como sócio ou titular, não administrador, de empresa cuja atividade seja distinta daquela exercida pelo MEI;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar a regulamentação incidente sobre os Microempreendedores Individuais - MEIs.

De acordo com a redação vigente da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá optar pela sistemática de recolhimento tributário incentivado o Microempreendedor Individual que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

Entretanto, consideramos que esta diretriz pode ser aprimorada. Mais especificamente, entendemos que a condição de titular ou sócio de uma empresa não deve impedir o interessado em se constituir como MEI, desde que duas condições sejam atendidas, quais sejam:

- que o interessado não seja administrador da empresa de qual é titular ou sócio, bem como administrador de qualquer outra empresa;
- que o interessado não atue como MEI de maneira a desempenhar a mesma atividade da empresa da qual é titular ou sócio.

Nesse sentido, consideramos que é essencial estimular a formalização de atividades empreendedoras, inclusive daquelas reservadas aos MEIs.

Nesse contexto, o mero fato de o interessado já ser sócio ou titular de uma empresa na qual não atue como administrador não deveria ser motivo para impedi-lo de formalizar outras atividades – distinta daquela desenvolvida por sua empresa – por meio de atuação como Microempreendedor Individual. Apenas requer-se que o interessado já não seja administrador de empresa, de modo a poder destinar seu tempo e atenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 09/03/2020 17:24

PLP n.25/2020

para a atuação como MEI.

Com essa abertura, possibilita-se que, na hipótese de a atividade como MEI ser bem-sucedida, uma nova empresa poderá vir a ser constituída, quando o faturamento exceder os limites de receita estipulados para as atividades do MEI.

Dessa forma, certos da grande importância da presente proposição para a formalização de atividades econômicas e para o empreendedorismo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

2020-445